

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 56 /2012

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

*APROVA REVISÃO DE ENUNCIADO QUE ESPECIFICA,
ADOTADO NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.*

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 11 de abril de 2012, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a revisão da redação do Enunciado de número 22, aprovado pela Deliberação nº 47 de 26 de maio de 2011, para que conste apenas o seguinte:

Enunciado n.º 22 - Limitadas e Sociedades por Ações – Formação ou Aumento do Capital Social Mediante Oferecimento de Bens ou Direitos.

Sempre que houver formação ou aumento do Capital Social mediante oferecimento de bens, móveis ou imóveis, ou direitos, a respectiva descrição constará apenas do ato que houver aprovado a formação ou o aumento do Capital, isto é: (a) no caso da Limitada: Reunião ou Assembléia de Sócios, Contrato Social ou preâmbulo da Alteração Contratual; (b) e, no caso da Sociedade Anônima: do Laudo de Avaliação anexo à ata da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nem os Estatutos da Sociedade Anônima nem o Contrato Social consolidado da Sociedade Limitada precisam reiterar a descrição dos bens móveis ou imóveis incorporados ao Capital, nem descrever os direitos com que os subscritores hajam contribuído para a formação do Capital Social, bastando declarar o total do Capital, e se o mesmo está ou não integralizado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**